



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.120/2021-NUSP/GMB.
ASSUNTO: 2°. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.020/2022-NUSP/GMB.
EMPRESA: J V COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.
INTERESSADO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°.200/2023 - USSCI/GMB.

O Sr. JESSÉ DIAS FONSECA, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1881043-018, Coordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria n°. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou o **PROCESSO N°.120/2021-VOLUME VI - Pregão Eletrônico SRP n°.0042/2022- SEGEP/PMB, ARP N°. 001/2022-GMB**, cujo objeto versa sobre a possibilidade da formalização do **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.020/2022**, com a Empresa **J V COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, para o **FORNECIMENTO DE UNIFORMES** para Guarda Municipal de Belém.

O presente Parecer de Regularidade¹ em apreço, **restringir-se-á especificamente, a análise quanto à possibilidade da formalização do 2º Termo aditivo ao contrato n°. 020/2022**, posto que os demais atos processuais referentes aos **VOL. I, II, III, IV, V, até à fl.1479 do vol. VI**, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstra-se nos **Pareceres Jurídico n°.0746/2022** (fls.1116/1118), **n°. 005/2023** (fls. 1387/1391), ambos de lavra do NSAJ/GMB, e **Pareceres de Regularidade n°. 0252/2022-** (fls.1121/1124) e **007/2023** (fls. 1395/1401), todos do **USSCI/GMB**.

01 - RELATÓRIO.

Essa Controladoria /GMB, ao emitir o Parecer de Regularidade, constatou que o presente procedimento

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Guarda Municipal de Belém | Av. Duque de Caxias, n° 394 -
Bairro: Marco | CEP: 66093-026-Belém/PA – e-mail:
gmb@gbel.pmb.pa.gov.br/Site:http://guarda.belem.pa.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



administrativo fora instruído com os seguintes documentos, senão vejamos:

1.1) Memorando nº. 001/2023-COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO/GMB, arguindo a manifesta necessidade da prorrogação contratual até o mês de **DEZEMBRO DE 2023**, consignando que, a maior parte dos uniformes foram entregues pela contratada, porém, devolvidos para ajustes, e o lapso temporal pretendido, viabiliza a entrega do objeto restante para atender a demanda institucional. (fls. 1481/1483);

1.2) Autorização do Inspetor Geral/GMB. (fl.1846);

1.3) Justificativa Técnica- NUSP/GMB expondo os argumentos que demonstram a necessidade da formalização do 2º Termo aditivo, com vistas a prorrogação de vigência do contrato nº.020/2022 até **DEZEMBRO/23**, prazo esse que entende ser suficiente para a conclusão da entrega dos uniformes. (fls. 1488/1489);

1.4) Em resposta ao Ofício nº. 0612/2023-CMDO/GMB, a contratada aceitou formalizar a prorrogação do presente contrato **até 28 de Dezembro/2023**, mantendo as mesmas cláusulas e valores avençados anteriormente. (fls.1490/1494);

1.5) A documentação de Regularidade jurídica e fiscal da contratada, encontra-se de acordo com as disposições do artigo 27 et seq, da Lei nº.8666/93. (fls.1495/1521);

1.6) Ampla pesquisa de mercado realizado pelo NUSP/GMB. (fls. (fls. 1522/1544);

1.7) Justificativa Técnica nº. 036/2023 - NUSP/GMB, explicitando que apesar da pesquisa de preços com o do mesmo objeto ou similar junto a outras instituições, os valores apresentados pela contratada ainda permanecem vantajosos para a Instituição. (fls. 1548/1550);

1.8) Parecer jurídico nº.0297/2023-NSJ/GMB manifestando-se favoravelmente à assinatura do 2º Termo Aditivo ao contrato nº. 020/2022 com a empresa J V COMÉRCIO LTDA. (fls. 1553/1554);
É o relatório.

02 - DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988;

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da Lei nº 8.496/06, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do Decreto Municipal nº. **63.031/2010**².

² **DECRETO MUNICIPAL Nº. 63.031/2010 (grifo nosso)**,
(.....);

Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; II - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



03) DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1) O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o 2º aditamento ao Contrato Administrativo nº. 020/2022, ora em análise.

3.2) Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, Incisos II, § 2º e 4º³, admite a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de trato sucessivos (Prestação continuada), por iguais períodos, **limitada a 60 (sessenta) meses.**

Desta feita conforme exposto acima, o presente procedimento administrativo se adequa as legislações de origem, que é caso demonstrado na presente espécie.

04) DA ANÁLISE.

Esta controladoria/GMB, após análise dos documentos colacionados aos autos, extrai-se, em síntese, que:

4.1) O Contrato nº. 020/2022 – GMB, hodiernamente encontra-se em vigor, tendo sua vigência expirada em **17/AGOSTO DE 2023**. Portanto, tempestiva a pretensão desta municipalidade em formalizar o presente termo aditivo até **28 de DEZEMBRO/23**. (fl. 1489);

4.2) O presente termo Aditivo não vai gerar novas despesas para esta municipalidade, visto tratar-se de mera prorrogação de vigência, com o objetivo da contratada cumprir as demandas ainda em execução. (fl. 1550);

4.3) O empenho para o adimplemento da obrigação será decorrente de estorno do saldo de aditivo anterior. (fl. 1550);

eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; IV – avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; V – assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; VI – orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; VII – apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; VIII – desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.

³ LEI Nº. 8.666/93. (grifo posto).

(.....);

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso);

(.....);

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (grifo posto);

(.....);

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(....);

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso). (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Guarda Municipal de Belém | Av. Duque de Caxias, nº 394 -
Bairro: Marco | CEP: 66093-026-Belém/PA – e-mail:
gmb@gbel.pmb.pa.gov.br/Site:http://guarda.belem.pa.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



05 – CONCLUSÃO.

5.1 Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a necessidade na manutenção do contrato n°. 020/2022, através do 2º termo aditivo, e que há dotação orçamentária específica, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade.

5.2) E, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 16 de agosto de 2023.

JESSÉ DIAS FONSECA.

Coordenador do Controle Interno/GMB

Matrícula: 1881043-018.



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Guarda Municipal de Belém | Av. Duque de Caxias, nº 394 -
Bairro: Marco | CEP: 66093-026-Belém/PA – e-mail:
gmb@gbel.pmb.pa.gov.br/Site:http://guarda.belem.pa.gov.br/